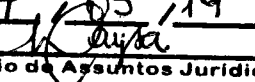


PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
CNPJ Nº 13.120.613-0001/04

LEI MUNICIPAL Nº 1163
DE 17 DE MAIO DE 2019

Certifico que a publicação deste ato foi realizada por afixação no quadro de avisos da prefeitura municipal, conforme determina o art. 86 § 1º Lei Orgânica de Município.

Em, 17 / 05 / 19

Secretário de Assuntos Jurídicos

Altera a Lei nº 822, de 23 janeiro de 2007, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Paulo Hagenbeck, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso II do § 2º do artigo 23 da Lei nº 822, de 23 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23.....

§ 2º...

II - Obtenção de no mínimo 50% de acertos em prova escrita objetiva de quarenta questões relativas ao ECA, confeccionada por empresa especializada, sob coordenação do CMDCAL e fiscalização do Ministério Público”.

Art. 2º - Fica acrescido ao artigo 26 da Lei nº 822, de 23 de janeiro de 2007, o parágrafo único, com esta redação:

“Parágrafo único -Aos candidatos à reeleição é assegurado o direito de manter o número da inscrição que lhes foi atribuído na eleição anterior para o mesmo cargo”.

Art. 3º - O parágrafo único do artigo 40 da Lei nº 822, de 23 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a redação a seguir:

Jel



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
CNPJ Nº 13.120.613-0001/04

“Parágrafo único – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve ter personalidade jurídica própria, com CNPJ e identificação própria”.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, 17 DE MAIO DE 2019.

Paulo Hagenbeck
PREFEITO MUNICIPAL